**PROJETO DE LEI Nº 010/2013**

***Proíbe o uso e a comercialização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas e similares no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas e similares em todo o território do Município de Cambará, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Entende-se por cerol o produto originário de uma mistura glutinosa (cola), de qualquer espécie, em conjunto com vidro moído ou material cortante de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Caberá aos agentes de fiscalização municipal zelar pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras e administrativas.

**Parágrafo único**. O Conselho Tutelar deverá ser comunicado em caso de utilização de cerol ou outro material cortante por crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator ou seu responsável legal ao pagamento de multa mínima no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

**§ 1º** - O valor da multa, observados os limites especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol ou de outro material cortante, a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

**I** - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ou outro material cortante ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações;

**II** - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima.

**§ 2º** - No caso de acréscimo ao valor da multa, conforme previsto no §1º, não se aplica o teto estabelecido no "caput" deste artigo.

**§ 3º** - O material apreendido deverá ser incinerado.

**Art. 4º** - O estabelecimento que comercializar o cerol está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

**I** – na primeira ocorrência, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão do produto;

**II** – na segunda ocorrência, suspensão temporária do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias e apreensão do produto;

**III** – na terceira ocorrência, cassação da Inscrição Municipal do estabelecimento e apreensão do produto.

**Art. 5º** - A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário de Finanças, sendo os valores arrecadados destinados, integralmente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.326 de 20 de julho de 2006.

**Art. 6º** - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada, devendo, no caso de infração penal, o fato ser noticiado à autoridade policial.

**Art. 7º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

**Rogério Frutuoso**
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa proibir a utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas e similares, no âmbito do Município de Cambará, ante o enorme perigo à integridade física das pessoas, vítimas de acidentes com referido material.

A utilização de cerol na diversão infantil ou mesmo com outros propósitos é passível de ocasionar diversos acidentes, até mesmo fatais, principalmente entre os motociclistas, como é amplamente divulgado na mídia brasileira.

O Estado do Paraná editou a Lei 16.246/2009, proibindo a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

Tal lei, no entanto, não impede que o Município exerça a sua competência para legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual, mormente quando esta não elenca as formas em que se dará a fiscalização e a aplicação de penalidades ante o seu descumprimento.

Com efeito, não se pode permitir que tal situação ocorra no âmbito municipal, sendo imprescindível a adoção de medidas rígidas para aqueles que, com o uso ou a comercialização do cerol, coloquem em risco a vida e a saúde da população.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade cambaraense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2013.

**Rogério Frutuoso**
Vereador